



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14589 /

“PROÍBE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL EM VIAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, especialmente em seus artigos 21, inciso II, 24, incisos II, XVII, XVIII, 52, 129 e 141, § 1º;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de veículos de tração animal:

- I – na área central, delimitada no Anexo V da Lei nº 5.488, de 30 de dezembro de 1993, que aprova o Plano Diretor do município de Poços de Caldas e dá outras providências; e
- III – na avenida João Pinheiro.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente em seu artigo 187, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE SETEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 4.778 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Fábio Baptista de Carvalho para responder pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 6 de setembro a 5 de outubro de 2024, durante as férias do titular. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE SETEMBRO DE 2024. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal PAULO CÉSAR SILVA Secretário Municipal Interino de Governo

PORTARIA Nº 4.779 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, Anderson da Silva Guidio do cargo, em comissão, de Gerente da Seção do Aterro Sanitário. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE SETEMBRO DE 2024. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal PAULO CÉSAR SILVA Secretário Municipal Interino de Governo

PORTARIA Nº 4.780 /

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A CÂMARA JULGADORA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO EM PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº. 91, de 21 de dezembro de 2007, que altera, acrescenta dispositivos e consolida o Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Câmara Julgadora de Segunda Instância de Julgamento dos processos tributários administrativos.

- I - representantes do Município:
 - a) Paulo Sérgio Herculano – Titular, e Mariana Guimarães – Suplente;
 - b) Ricardo Luiz Batista – Titular, e Elaine Cristina Reis

- Suplente;
 - c) Mário Marques de Oliveira – Titular, e Rita de Cássia Machado – Suplente;
- II - representantes dos contribuintes:
- a) Otorino Néri – Titular, e Alopércio Dutra Teixeira – Suplente, representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
 - b) Antônio Carlos da Silva – Titular, e Pedro Rozendo Carneiro – Suplente, representantes do Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas;
 - c) Mariana Silva de Castro Cardillo – Titular, e Thainan Cristina Ferreira – Suplente, representantes da 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Poços de Caldas/MG.

Art. 2º Fica designada a servidora Anali Gonçalves de Carvalho, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para secretariar a Câmara Julgadora de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE SETEMBRO DE 2024. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal ALEXADRE LINO PEREIRA Secretário Municipal da Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria n.º 047/2024 - PGM

A Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, acolhendo o Relatório Final da Comissão Sindicante, referente ao Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria n.º 116/2018 – PGM, determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e designa os servidores públicos **MARIANA GUIMARÃES, EUGÊNIO CARLOS ADAMI MONTEIRO** e **FLÁVIA RAYEL TORRES**, nomeados pela Portaria n.º 4.176 e n.º 4.464, para comporem a presente Comissão, e sob a presidência da primeira, analisarem a aplicação da pena prevista no art. 482, alínea "a" da C.L.T. c/c ressarcimento ao erário, em face do servidor público municipal de matrícula funcional n.º 14.549. A Comissão deverá concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Poços de Caldas, MG, 3 de setembro de 2.024.

Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora Geral do Município

Portaria n.º 048/2024 - PGM

A Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, acolhendo o Relatório Final da Comissão Sindicante, referente ao Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria n.º 037/2023 – PGM, determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e designa os servidores públicos **RICARDO LUIZ BATISTA, JANAÍNA PAULA ALVES OLIVEIRA** e **KARINA SILVA DA COSTA**, nomeados pela Portaria n.º 4.176 e n.º 4.464, para comporem a presente Comissão, e sob a presidência do primeiro, analisarem a aplicação da pena prevista no art. 482, alínea "e" da C.L.T. c/c ressarcimento ao erário, em face do servidor público municipal de matrícula funcional n.º

19.621. A Comissão deverá concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Poços de Caldas, MG, 3 de setembro de 2.024.

Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora Geral do Município

Portaria n.º 049/2024 - PGM

A Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, determina a nomeação da servidora pública Keila Patrícia Justino, como membro na Comissão Sindicante instaurada pela Portaria n.º 018/2023-PGM, em substituição à servidora pública Tânia Pereira Silva do Lago.

Poços de Caldas, MG, 3 de setembro de 2.024.

Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora Geral do Município

Decisão referente ao Processo de Sindicância Administrativa instaurado pela Portaria n.º 063/2023-PGM: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar c/c ressarcimento ao erário em face do servidor público municipal de matrícula funcional n.º 12.089. **Vanessa Cristina Gavião Bastos. Procuradora Geral do Município.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 082-SMAGP/2024 – PUBLICADA NOVAMENTE

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando os procedimentos legais a serem cumpridos para o encerramento do exercício e prestação de contas referente à gestão 2021/2024;

Considerando a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatuí Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando o disposto na Portaria STN nº 634/2013, do Tesouro Nacional.

Considerando o disposto na Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23 DE 11/12/2023, que “Aprova parcialmente a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)”

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização da conciliação, ajustes e atualização dos valores dos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- EDSON BARCELOS MARTINS - PRESIDENTE;
- ELAINE CRISTINA ASSUNÇÃO JUSTINO;
- MITSUO YOSHIOKA;
- ROSEMEIRE DA SILVEIRA SANTOS.

Art. 3º Compete à Comissão:

I. Informar o período de duração do inventário, constando a data de início e término.

II. Realizar a conciliação, ajustes e atualização dos valores dos bens móveis, lançando a depreciação e dos bens imóveis, realizando a atualização dos seus valores.

III. Requisitar às diversas Secretarias, sempre que necessário, as informações sobre todos os imóveis que estejam sob a sua responsabilidade sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive com informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização do imóvel, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato e afins, realizando a consolidação destas informações.

IV. Requisitar às diversas Secretarias, sempre que necessário, as informações sobre todos os bens móveis que estejam sob sua responsabilidade, realizando a consolidação destas informações.

V. Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações.

VI. Realizar, sempre que necessário, o levantamento físico “in loco”, definindo o cronograma para sua execução e realizando o registro fotográfico do bem.

VII. Informar as unidades administrativas a serem inventariadas, solicitando ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço

físico para efetuar o levantamento do bem e, quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação.

VIII. Realizar as baixas patrimoniais, desde que devidamente instruídas com o competente processo administrativo que deverá conter, no mínimo, o número e identificação do bem patrimonial e o relatório das suas condições físicas ou laudo de avaliação, se for o caso.

IX. Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos.

Art. 4º As Secretarias deverão franquear o acesso da Comissão à unidade e aos bens patrimoniais nela existente, sempre que solicitado.

Art. 5º Durante o período em que o inventário estiver sendo realizado ficam impedidas as movimentações de bens e a distribuição de material permanente entre os setores e Secretarias da Prefeitura Municipal, salvo nos casos emergenciais, devidamente autorizados pelo Secretário da Pasta e com a imediata comunicação oficial ao Presidente da Comissão Inventariante.

Art. 6º A Comissão deverá entregar o Relatório Final do Inventário até o dia **10 de dezembro de 2024, impreterivelmente.**

Poços de Caldas, 02 de setembro de 2.024.

ANA ALICE DE SOUZA - Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Sétimo Termo Aditivo nº 473/19 – Dispensa nº 019-SMAGP/19 – Locação de imóvel para instalações do serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência - Casa - Abrigo. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratados: Jamil Manuel Bertolino Filho e Marcela Taciara Bertolino. Objeto: visando o seguinte:

1 – Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, **passando a data de seu vencimento para 19 de Setembro de 2025, ou até a conclusão de processo licitatório do mesmo objeto.**

1.1 O contrato será rescindido pelas partes, consensualmente, na hipótese de o **MUNICÍPIO CONTRATANTE** encerrar processo licitatório com o mesmo objeto, o que se dará sem necessidade de qualquer indenização entre as partes.

Aditivo contratual em conformidade com os seguintes procedimentos e fundamentos legais:

1. Memorando Interno nº 473/2024-ADM/SMPS, da **Secretaria Municipal de Promoção Social;**

2. Parecer jurídico nº 043/2024 da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

3. Artigo 57, § 4º, c/c inc. II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 19/09/19 a 19/09/25. Autorização: Secretaria Municipal de Promoção Social.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079-SMAGP/24

Objeto: Contratação de Empresa para Locação de 02 veículos tipo Picape, adaptado para Cortejos e Translados Fúnebres, para a Divisão de Serviço Funerário Municipal- Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Vencedor: Lig & Loka Locadora de Veículos Ltda. Valor: R\$ 82.800,00, conforme consta nos Autos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CACS/FUNDEB QUADRIÊNIO 2023-2026 001/2024

A Secretaria Municipal de Educação do município de Poços de Caldas/MG, em consonância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com a Lei Municipal nº 9.472, de 16 de julho de 2021, torna pública a realização de processo eletivo para substituição dos membros que pediram desligamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, quadriênio 2023-2026, sendo eles:

- 04 (quatro) representantes de pais/responsáveis de alunos da Educação Básica;
- 02 (dois) representantes estudantes da Educação Básica;
- 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil.

1 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**1.1 - Compete ao Conselho do FUNDEB:**

I. realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II. supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III. apreciar a prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal instituídas de demonstrativos gerenciais e documentos relacionados ao Fundo;

IV. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII. outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

1.2 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. por decisão da maioria de seus membros, convocar os Secretários Municipais de Educação e/ou da Fazenda, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos relacionados ao Fundo;

IV. realizar visitas para verificar, in loco, entre outras, questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) à adequação do serviço de transporte escolar;

c) à utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V. realizar outras atribuições estabelecidas em legislação específica.

2 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB - formado por, no mínimo, 9 (nove) membros - terá, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com a Lei Municipal nº 9.472, de 16 de julho de 2021, a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

2.2 - Além dos segmentos listados acima também integrarão o conselho, quando houver:

I. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II. 1 (um) representante das escolas indígenas;

III. 1 (um) representante das escolas do campo;

IV. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

2.3 - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, ao qual caberá completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

2.4 - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, hipótese em que representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

2.5 - As organizações da sociedade civil citadas no item 2.2:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data deste edital de chamamento;

IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V. não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

3 – DOS IMPEDIMENTOS À CANDIDATURA

3.1 - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I. o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

4 – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**4.1 - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

4.1.1 - Os interessados em participar do processo eleitoral na condição de candidatos deverão inscrever-se por meio de preenchimento da Ficha de Intenção de Participação (Anexo I), no período de 06 a 10 de setembro de 2024, através do link disponível no Anexo I.

4.1.2 - As inscrições enviadas serão avaliadas por comissão designada para acompanhar e julgar questões pertinentes a este edital e seu deferimento está condicionado ao atendimento integral das disposições deste documento.

4.1.3 - Para se inscreverem os interessados deverão guardar vínculo formal com um destes segmentos:

I. pais de alunos da educação básica pública municipal;

II. estudante da educação básica pública municipal;

III. organização da sociedade civil;

4.1.4 - Os representantes de pais de alunos e de estudantes serão escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino de âmbito municipal, através de processo eleitoral, no qual votarão seus respectivos pares.

4.1.5 - Os representantes de organizações da sociedade civil serão votados por qualquer cidadão poços-caldense desde que estes estejam inscritos como eleitores neste município.

4.1.6 - A divulgação das inscrições deferidas será realizada através do Diário Oficial do Município, até dia 06 de setembro de 2024.

4.1.7 - Caberá recurso à divulgação das inscrições deferidas, para tanto o interessado deverá preencher e enviar o formulário Recurso à Lista de Inscrições Deferidas (Anexo II), até às 12 horas do dia 12 de setembro de 2024, através do link disponível no Anexo II.

4.1.8 - O recurso de que trata o item anterior será analisado por comissão designada para acompanhar e julgar questões pertinentes a este edital, e a respectiva resposta será disponibilizada até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2024.

4.2 - DA INSCRIÇÃO DE ELEITORES

4.2.1 - Os interessados em participar do processo eleitoral na condição de eleitores deverão preencher o (s) formulário (s) disponível (is) no (s) link (s) abaixo no período de 06 a 10 de setembro de 2024:

I. pais/responsáveis de estudantes da educação básica pública municipal:

<https://forms.gle/ThAuGdEdMfWCP9Nj8>

II. estudante da educação básica pública municipal:

<https://forms.gle/arCKdxDp81jJsGRf9>

III. organização da sociedade civil:

<https://forms.gle/YQD8LBmJs4QwgRLL7>

4.2.2 - Com exceção dos representantes das organizações da sociedade civil, os demais serão votados exclusivamente por seus pares, portanto, no ato da inscrição, o eleitor deverá declarar-se integrante do segmento no qual pretende votar, ou seja, para votar no representante de:

I. pais/responsáveis de estudantes da educação básica pública municipal: deve o eleitor ser pai/responsável de estudante das escolas públicas municipais;

II. estudantes da educação básica pública municipal: deve o eleitor ser estudante das escolas públicas municipais;

III. organizações da sociedade civil: deve o eleitor possuir título de eleitor inscrito nas zonas eleitorais de Poços de Caldas.

4.2.3 - Poderá o eleitor inscrever-se duas vezes, desde que uma como integrante de um dos segmentos listados nos itens de I e II acima, para votar no respectivo segmento, e outra como eleitor inscrito nas zonas eleitorais de Poços de Caldas, para votar no representante de organizações da sociedade civil.

4.2.4 - No preenchimento do formulário a que se refere o item 4.2.1 deverá o eleitor indicar e-mail válido, para o qual será (ão) encaminhado (s) 13/09/2024 o (s) link (s) para realização da (s) votação (ões).

5 – DO PROCESSO ELETIVO

5.1 - O voto deverá ser realizado no período de 13 a 17 de setembro de 2024 até às 15h.

6 – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

6.1 – Serão eleitos em número correspondente à quantidade de representantes de cada segmento os candidatos mais bem votados:

I. Se o segmento for composto por 1 (um) titular, serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais bem votados, sendo o 1º titular e o 2º suplente;

II. Se o segmento for composto por 2 (dois) titulares, serão eleitos os 4 (quatro) candidatos mais bem votados, sendo o 1º e o 2º titulares e o 3º e o 4º suplentes.

6.2 - O resultado parcial da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município até o dia 18 de setembro de 2024.

6.3 - Caberá recurso ao resultado parcial, para tanto o interessado deverá preencher e enviar o formulário Recurso ao Resultado Parcial (Anexo III), até, através do link disponível no Anexo III.

6.4 - O recurso de que trata o item anterior será analisado por comissão designada para acompanhar e julgar questões pertinentes a este edital, e a respectiva resposta será disponibilizada no Diário Oficial do Município até

6.5 - O resultado final da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município até o dia 20 de setembro de 2024.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os conselheiros, titulares e suplentes, serão devidamente nomeados pelo Poder Executivo, por meio de Portaria.

7.2 – Cronograma com os prazos deste edital está disponível no anexo V.

Poços de Caldas, 31 de agosto de 2024.

DEBORAH BRIANEZI REIS DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Disponível para preenchimento no link:
<https://forms.gle/4G76HTpaxUc1n7gx8>

Ficha de Intenção de Participação

Para participar como candidato é necessário preencher corretamente as informações solicitadas abaixo.

***Obrigatório**

Endereço de e-mail*

Nome: *

CPF: *

Título de Eleitor (Nº INSCRIÇÃO):

Título de Eleitor (ZONA):

Título de Eleitor (SEÇÃO):

Se servidor público deste município, Nº Matrícula:

Segmento que deseja representar: *

- pais de alunos da educação pública municipal
 estudantes da educação pública municipal
 representantes de organização da sociedade civil

Declarações de ciência dos termos do edital: *

Declaro não me enquadrar em nenhum dos impedimentos listados no item 3 do edital.

Declaro possuir vínculo formal com o segmento selecionado acima.

Declaro estar ciente de todo o conteúdo do edital.

Número de telefone:

Comentários

ANEXO II

Disponível para preenchimento no link:
<https://forms.gle/G4nrCR3DeFeVjx767>

Recurso à Lista de Inscrições Deferidas

Para interpor recurso é necessário preencher corretamente as informações solicitadas abaixo.

***Obrigatório**

Endereço de e-mail*

Nome: *

CPF: *

Título de Eleitor (Nº INSCRIÇÃO):

Título de Eleitor (ZONA):

Título de Eleitor (SEÇÃO):

Se servidor público deste município, Nº Matrícula:

Número de telefone:

Razões do Recurso:*

Comentários

ANEXO III

Disponível para preenchimento no link:
<https://forms.gle/Yf8mDt1go1GLxvcS8>
Recurso ao Resultado Parcial

Para interpor recurso é necessário preencher corretamente as informações solicitadas abaixo.

***Obrigatório**

Endereço de e-mail*

Nome: *

CPF: *

Título de Eleitor (Nº INSCRIÇÃO):

Título de Eleitor (ZONA):

Título de Eleitor (SEÇÃO):

Se servidor público deste município, Nº Matrícula:

Número de telefone:

Razões do Recurso:*

Comentários

ANEXO IV

Disponível para preenchimento no link:
<https://forms.gle/9Z1pc37qxeEPh27h9>

Questionamentos sobre o Edital

Para questionar o Edital do processo eletivo é necessário preencher corretamente as informações solicitadas abaixo.

*Obrigatório

Endereço de e-mail*

Nome: *

CPF: *

Título de Eleitor (Nº INSCRIÇÃO):

Título de Eleitor (ZONA):

Título de Eleitor (SEÇÃO):

Se servidor público deste município, Nº Matrícula:

Número de telefone:

Questionamento:*

Comentários

ANEXO V

Cronograma do Processo Eletivo:			
PERÍODO			PROCEDIMENTO
DE-ATÉ	05/09/2024	06/09/2024	Encaminhamento de questionamentos sobre o edital.
DE-ATÉ	06/09/2024	10/09/2024	Inscrição como candidato
DE-ATÉ	06/09/2024	10/09/2024	Inscrição como eleitor
ATÉ		11/09/2024	Divulgação da lista de candidatos inscritos
ATÉ		12/09/2024 às 12h	Interposição de recurso à Lista de Inscrições Deferidas
ATÉ		12/09/2024 às 18h	Resposta aos recursos à lista de inscrições deferidas
ATÉ		13/09/2024	Envio do link para votação aos eleitores inscritos
DE-ATÉ	13/09/2024	17/09/2024 às 15h	Votação

ATÉ		18/09/2024	Divulgação do resultado parcial
ATÉ		19/09/2024 às 12h	Interposição de recurso ao resultado parcial
ATÉ		19/09/2024 às 18h	Resposta aos recursos ao resultado parcial
ATÉ		20/09/2024	Resultado final

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

LMIE Nº SMEL 007/2024

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 8.624, de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, comunica que estará aberto o prazo para inscrição de projetos esportivos e paradesportivos **no período de 06/SETEMBRO a 10/OUTUBRO DE 2024, para execução no ano de 2025**, de acordo com as disposições contidas neste Edital, conforme se segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Facultam-se as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que na condição de Empreendedores, inscrever 01 (um) projeto esportivo para obtenção do incentivo, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.1.1. Caso seja constatado pela CMIE, que uma mesma pessoa física ou jurídica, ainda que na condição de Empreendedores, tenha inscrito, por si ou por terceiros, em número de projetos superior ao estipulado nos itens 1.1, será considerado apenas o inscrito por último, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificados, automaticamente, os demais.

1.2. Facultam-se as pessoas físicas e jurídicas, ainda que na condição de Empreendedores, participar de 02 (dois) projetos esportivos, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.2.1. **Caso seja constatado pela CMIE, que uma mesma pessoa física ou jurídica, ainda que na condição de Empreendedores, tenha participado, por si ou por terceiros, em número de projetos superior ao estipulado no item 1.2, serão considerados apenas os inscritos por último, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificados, automaticamente, os demais.**

1.3 Facultam-se as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que na condição de Empreendedores, inscrever 01 (um) projeto esportivo através da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte OU 01 (um) projeto cultural através da Lei Municipal de Incentivo a Cultura, para obtenção dos incentivos observados os critérios estabelecidos em Editais específicos, conforme Leis de Incentivo do Município de Poços de Caldas.

1.3.1 **Caso seja constatado pela CMIE – Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pela CAP – Comissão de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura, que uma mesma pessoa física ou jurídica, ainda que na condição de Empreendedores, tenha participado ou inscrito, por si ou por terceiros, projetos com ações similares nos editais de Incentivo ao Esporte e a Cultura, será considerado apenas o projeto inscrito por último, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificados, automaticamente, os demais projetos em ambas as Secretarias.**

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Os projetos, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 8.624/09 e suas alterações posteriores, podem enquadrar-se em uma ou mais áreas esportivas, a saber:

- I - produção e realização de campeonatos esportivos, provas ou jogos;
- II - atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos, com atividades relacionadas à prática esportiva, atividade física, lazer ou com o esporte em geral;
- III - produção, work shops, oficinas, cursos, exposições e similares relacionadas com a prática esportiva ou com o esporte em geral;
- IV - preservação do patrimônio desportivo municipal;
- V - construção, conservação e manutenção de quadras, ginásios, praças e centros de esportes;
- VI - levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII - realização de cursos e oficinas destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área desportiva, em estabelecimentos de ensino ou de entidades sem fins lucrativos;

3. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS**3.1. LOCAL DE INSCRIÇÃO**

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL
Rua São José, nº 345 – Bairro Country Club (Próximo ao SAMU)

3.2 PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 06/SETEMBRO a 10/OUTUBRO DE 2024

HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

3.3 VALOR TOTAL DO PROJETO: poderá ser de até R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) para Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica.

3.4 O Edital **LMIE Nº SMEL 007/2024** e todos os Anexos pertinentes a inscrição, serão disponibilizados através sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/ Editais/Editais Esporte).

3.5. O Projeto, em via única, deverá ser obrigatoriamente inserido em um envelope opaco e lacrado, de forma indevassável, contendo externamente apenas a folha de protocolo (Anexo A) afixada/colada.

3.6. A folha de Protocolo deverá ser obrigatoriamente apresentada em **02 (duas) vias**, devidamente preenchida, digitada, datada e assinada pelo Empreendedor(a), devendo ser 01 (uma) via afixada/colada no envelope (do lado de fora) e a 2ª via do Empreendedor (como comprovante de entrega).

3.7. O Plano de Trabalho (Anexo B) deverá ser obrigatoriamente apresentado em uma via, em formato A4, devidamente preenchido, digitado, datado, Ficha de Protocolo, Plano de Trabalho e Declaração de Ciência devidamente assinados e com todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e **presos em grampos para pastas** (podendo ser tipo trilho 80 mm), de modo a impedir o extravio de folhas.

3.8. Não serão aceitos protocolos e/ou Plano de Trabalho manuscritos.

3.9. Será desclassificado na análise técnica e documental o projeto esportivo em desacordo com o item 3.7 deste Edital, a critério da CMIE.

3.10. Depois da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa da CMIE.

3.11. Não será permitida a devolução de seus anexos protocolados, devendo, portanto, o Empreendedor guardar consigo os originais e/ou cópias do Plano de Trabalho preenchido.

4. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

4.1. A apresentação do projeto esportivo ou paradesportivo, seguindo as áreas esportivas descritas no item 2 – Da Natureza do projeto deste edital, **se dará em 02 (duas) ETAPAS DISTINTAS**, conforme descrito abaixo:

4.2- 1ª ETAPA TÉCNICA E DOCUMENTAL

O Empreendedor deverá protocolar dentro prazo determinado neste Edital, os seguintes **FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATORIOS**, abaixo elencados:

FORMULÁRIOS

Anexo A – Ficha de Protocolo(colada no envelope para identificação do projeto)

Anexo B - Plano de Trabalho

Anexo C – Declaração de Ciência

Anexo D – Currículo de Pessoa Física

(para Empreendedor Pessoa Física e todos os profissionais envolvidos no projeto (sendo Profissionais de educação física, profissionais de outras áreas técnicas e todos os envolvidos, exceto elaboradores, contadores e divulgadores de mídia).

Anexo E – Currículo de Pessoa Jurídica

(para Empreendedor Pessoas Jurídica e profissionais que forem pessoa jurídica envolvidos no projeto exceto elaboradores, contadores e divulgadores de mídia).

Anexo F – Autorização de utilização de espaço

(No caso de o projeto se realizar em local de propriedade ou sob a responsabilidade de outrem deverá ser apresentada a autorização para desenvolvimento do projeto neste local, contendo informações de dias e horário de atendimento.

Anexo G – Comprovação de Capacidade Técnica DO Empreendedor, na área de atuação do objeto do projeto.

I – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A SEREM APRESENTADOS**4.2.1. RELATIVOS AO EMPREENDEDOR PESSOA FÍSICA E TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO**

I) currículo detalhado do Empreendedor, relacionado à formação Educacional, Profissional e Experiência Profissional na área de atuação, des-

crito conforme Anexo I do Plano de Trabalho;

II) Currículos dos Profissionais envolvidos na realização do projeto, relacionado à formação Educacional, Profissional e Experiência profissional na área de atuação.

III) cópia simples da Carteira de Identidade e cópia simples do Cartão do CPF ou documento oficial em que conste os números dos referidos documentos, do Empreendedor do projeto, dentro do prazo de validade na data do protocolo.

IV) 02 (dois) comprovantes de residência (oficiais ou comerciais, sendo: contas de consumo, Conta DME, DMAE, conta de Telefone, TV CB, Conta bancária, Contrato de locação de imóvel, Boleto Bancário) no Município de Poços de Caldas, em nome do Empreendedor, **sendo um comprovante em datas atuais (prevalecendo os meses de ago/set/out/24, em referência a data de protocolo do projeto)** e outro **COMPROVANTE DATADO HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO (sendo antes do mês de agosto/2023)**. Não sendo aceitos documentos em nome de terceiros.

V) Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM, do Empreendedor do Projeto, dentro do prazo de validade na data do protocolo.

VI) No caso de o projeto envolver atividades físicas e/ou desportivas o Empreendedor deverá apresentar cópia da Cédula de Identidade Profissional (frente e verso) emitida pelo CREF 6 – MG **OU** Declaração emitida pelo CREF6, dentro do prazo de validade, na fase documental e durante a execução do mesmo, de todo profissional que ministrar as atividades, sendo Professores, Auxiliares, monitores, instrutores, recreadores, ajudantes, voluntários e afins, conforme Lei nº 9.696/98.

VII) No caso de o projeto envolver outros profissionais de áreas diversas, os mesmos deverão apresentar cópia de documento de identidade e C.P.F. ou documento profissional oficial que comprove sua atuação, dentro do prazo de validade.

VIII) Todos os projetos inscritos no processo de seleção, conforme este Edital, deverão obrigatoriamente ter um contador responsável pela **Pres-tação de Contas Final**, de forma detalhada, apresentando cópia do CRC no respectivo Conselho de Classe (sendo voluntário ou não).

IX) No caso de o projeto ter um elaborador, captador, o mesmo deverá apresentar documento de identificação (sendo voluntário ou não).

X) No caso de o projeto ter um prestador de serviços de mídia, o mesmo deverá apresentar documento de identificação (sendo voluntário ou não).

XI) No caso de o projeto envolver em sua equipe de trabalho, ESTAGIÁRIO, o mesmo deverá estar em acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

XII) No caso de projetos da área de capoeira e artes marciais, inscritos por pessoa jurídica, esta deve estar devidamente credenciada/vinculada junto a um Órgão constituído legalmente.

XIII) No caso de o projeto se realizar em local de propriedade ou sob a responsabilidade de outrem deverá ser apresentada a autorização para desenvolvimento do projeto neste local, conforme Anexo F.

XIV) Comprovação de Capacidade Técnica do Empreendedor, na área de atuação do objeto solicitado
A Comprovação de Capacidade Profissional poderá ser apresentada da seguinte maneira:

- **dossiê de, no máximo, 05 (cinco) páginas**, em formato A4, que contenha cópias de reportagens, publicações ou materiais impressos, com o nome legível do Empreendedor pessoa física ou pessoa jurídica, para comprovação de sua atuação na área esportiva, nos últimos 05 (cinco) anos.

OU

- No caso exclusivo e excepcional de o empreendedor não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades esportivas realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico ou videográfico, nos últimos 05 (cinco) anos.

- **Não serão aceitos**, para fins de comprovação, conforme disposto no item 4.2 - Anexo G:

- apenas fotografias com destaque para o empreendedor desvinculadas de informações textuais sobre a ação esportiva realizada;
- materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou

que estejam apresentadas de forma ilegível e sem a descrição da data.
c) materiais digitais extraídos de internet, como artigos, programações, reportagem, dentre outros, não reproduzidos integralmente e sem a descrição de datas.

4.2.2. RELATIVOS AO EMPREENDEDOR PESSOA JURÍDICA, COM ATUAÇÃO PRIORITARIAMENTE ESPORTIVA E TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO

I) currículo detalhado da Empresa ou Instituição elaborado conforme Anexo II do Plano de Trabalho;

II) Currículos dos Profissionais envolvidos na realização do projeto, relacionado à formação Educacional, Profissional e Experiência profissional na área de atuação.

III) Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição e alterações devidamente registradas em Cartório;

IV) Cópia da(s) ata(s) de eleição e de posse da diretoria, em exercício, devidamente registrada(s) em cartório.

V) cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição ou documento oficial que comprove os seus números, dentro do prazo de validade.

VI) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em atividade há mais de 01 (um) ano;

VII) 02 (dois) comprovantes de residência/estabelecimento (oficiais ou comerciais, sendo: Conta DME, DMAE, conte de Telefone, TV CB, Conta bancária, Contrato de locação de imóvel, Boleto Bancário) no Município de Poços de Caldas, em nome da Instituição, **sendo um comprovante em datas atuais (prevalecendo os meses de ago/set/out/24, em referência a data de protocolo do projeto)** e outro **COMPROVANTE DATADO HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO (sendo antes do mês de agosto/2023)**. Não sendo aceitos documentos em nome de terceiros.

VIII) No caso de o projeto envolver atividades físicas e/ou desportivas o Empreendedor deverá apresentar cópia da Cédula de Identidade Profissional, emitida pelo CREF 6 MG **OU** Declaração emitida pelo CREF6, dentro do prazo de validade, na fase documental e durante a execução do mesmo, de todo profissional que ministrar as atividades, sendo Professores, Auxiliares, monitores, instrutores, recreadores, ajudantes, voluntários e afins, conforme Lei nº 9.696/98.

IX) Certidão Negativa de Débitos Municipais – do Empreendedor do Projeto, dentro do prazo de validade na data do protocolo.

X) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – do Empreendedor do Projeto, dentro do prazo de validade na data do protocolo.

XI) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS – do Empreendedor do Projeto, dentro do prazo de validade na data do protocolo.

XII) Certidão negativa Trabalhista – do Empreendedor do Projeto, dentro do prazo de validade na data do protocolo.

XIII) Certidão negativa de Débitos – FGTS do Empreendedor do Projeto, dentro do prazo de validade na data do protocolo.

XIV) No caso de o projeto envolver outros profissionais de áreas diversas, os mesmos deverão apresentar cópia de documento de identidade e C.P.F. ou documento oficial que comprove os seus números, dentro do prazo de validade.

XV) Todos os projetos inscritos no processo de seleção, conforme este Edital, deverão obrigatoriamente ter um contador responsável pela **Prescrição de Contas Final**, de forma detalhada, apresentando cópia do CRC no respectivo Conselho de Classe (sendo voluntário ou não).

XVI) No caso de o projeto ter um elaborador, captador, o mesmo deverá apresentar documento de identificação (sendo voluntário ou não).

XVII) No caso de o projeto ter um prestador de serviços de mídia, o mesmo deverá apresentar documento de identificação (sendo voluntário ou não).

XVIII) No caso de o projeto envolver em sua equipe de trabalho, ESTAGIÁRIO, o mesmo deverá estar em acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

XIX) No caso de projetos da área de capoeira e artes marciais, inscritos por pessoa jurídica, esta deve estar devidamente credenciada/vinculada junto a um Órgão constituído legalmente.

XX) No caso de o projeto se realizar em local de propriedade ou sob a responsabilidade de outrem deverá ser apresentada a autorização para desenvolvimento do projeto neste local, conforme Anexo F.

XXI) Comprovação de Capacidade Técnica do Empreendedor, na área de atuação do objeto solicitado
A Comprovação de Capacidade Profissional poderá ser apresentada da seguinte maneira:

-
dossiê de, no máximo, 05 (cinco) páginas, em formato A4, que contenha cópias de reportagens, publicações ou materiais impressos, com o nome legível do Empreendedor pessoa física ou pessoa jurídica, para comprovação de sua atuação na área esportiva, nos últimos 05 (cinco) anos;
OU

- No caso exclusivo e excepcional de o empreendedor não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades esportivas realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico ou videográfico, nos últimos 05 (cinco) anos;

- **Não serão aceitos**, para fins de comprovação, conforme disposto no item 4.2 - Anexo G:

a) apenas fotografias com destaque para o empreendedor desvinculadas de informações textuais sobre a ação esportiva realizada;

b) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentadas de forma ilegível e sem a descrição da data.

c) materiais digitais extraídos de internet, como artigos, programações, reportagem, dentre outros, não reproduzidos integralmente e sem a descrição de datas.

4.2.3. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PERTINENTES AO PROJETO EM GERAL

I) No caso de Academia e Clubes, deverá apresentar o Registro de pessoa Jurídica atualizado no CREF 6 MG.

II) No caso de projetos de capacitação ou que preveem a realização de oficinas, deverão ser apresentados a síntese das oficinas, a carga horária, o número e perfil dos alunos, os currículos (Anexo A) dos professores/ministrantes, formação acadêmica referente ao tema abordado e local onde serão realizadas e qual Instituição está vinculada.

III) No caso de manutenção de pessoas jurídicas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o plano anual das atividades esportivas previstas para serem realizadas.

IV) No caso específico de bolsa de estudos deverão ser apresentados comprovantes de atuação de, no mínimo, um ano na área específica dos estudos a serem realizados, carta convite ou documento de aprovação da instituição, onde serão realizados os estudos, períodos de realização da bolsa e propostas de realização de oficina, publicação ou outra forma de disponibilização do conhecimento adquirido.

V) No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, referentes a quaisquer áreas de que trata o item 2.1, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, e/ou constando, no orçamento, previsão para pagamento, quando for o caso.

VI) No caso de serem previstos registros ou difusão do produto esportivo por meios que impliquem o pagamento de direitos autorais, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

VII) No caso de construção e reforma de imóveis pertencentes ao Município de Poços de Caldas, deverão ser apresentados os respectivos layout genéricos dos projetos arquitetônicos, indicação dos responsáveis técnicos, cópia da escritura e do registro do imóvel, autorização e contrato de cessão de espaço público, do responsável pelo imóvel para realização da obra, registro fotográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

VIII) No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, deverá ser apresentada autorização dos órgãos competentes de âmbito federal e/ou estadual e/ou municipal.

IX) No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

X) No caso de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada.

XI) No caso de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverão ser apresentados o tema a ser explorado e a metodologia abordada.

4.2.4. - OUTROS DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS

XII) Poderão ser anexados ao projeto outros documentos que agreguem valor e consistência ao mesmo, tais como: orçamentos detalhados, declaração de intenção de incentivo de Empresa interessada em incentivar o projeto, declaração de representatividade, entre outros que achar pertinentes.

5 – ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA

5.1 – Os projetos esportivos apresentados à Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte - CMIE, serão analisados obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS	serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente esportivo, não se enquadrando em uma das áreas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 8.62409 e suas alterações.	00 ponto
CRITÉRIOS DOCUMENTAIS	Apresentação estrutural do projeto, modelos padronizados e documentação solicitada neste edital	20 pontos
CRITÉRIOS TÉCNICOS		
Exemplaridade da ação	Ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área esportiva, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna constatada.	10 pontos
Potencial de realização	Capacidade do Empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de executar, com êxito, o projeto proposto, seu cronograma de ação comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	10 pontos
Adequação da proposta orçamentária e viabilidade Apresentação de orçamentos e cotações.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e como viável um projeto que seja exequível de acordo com o orçamento apresentado.	20 pontos
CRITÉRIOS DE FOMENTO		
Universalização e descentralização de acesso	Ação que atenda o público do município, com estratégias objetivas e eficazes, que atenda de forma abrangente, descentralizada e facilite o acesso as atividades esportivas e de lazer.	10 pontos
Fomento ao mercado esportivo	Capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento do esporte local, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de Profissionais e entidades desportivas.	05 pontos
Projetos Esportivos/Sociais/Educacionais	Ações realizadas na Rede Municipal de ensino, as quais desenvolvam atividades esportivas, recreativas e de lazer junto aos alunos do Município de Poços de Caldas.	15 pontos

Projetos inovadores OU	propostas inovadoras, sendo a ação ou o ato de inovar, ou seja, modificar antigos costumes, ideias, serviços, ferramentas, modalidades, novos caminhos ou estratégias diferentes, ou	10 pontos
Projetos reapresentados	propostas que foram bem executadas no ano anterior, com público satisfatório, bom atendimento e desenvolvimento das ações, cumprimento das normas estabelecidas	10 pontos
	Total de pontos	100 pontos

5.2. – 2ª ETAPA – CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O Empreendedor cujo projeto esportivo ou paradesportivo for aprovado, conforme recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, deverá solicitar a Empresa Incentivadora os documentos descritos abaixo e apresentá-los a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, de acordo com o cronograma apresentado no item 7.9.

5.2.1. DOCUMENTOS PERTINENTES A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A EMPRESA INCENTIVADORA

- I) Termo de compromisso firmado e assinado entre o empreendedor e a Empresa Incentivadora
- II) Cronograma de Desembolso firmado e assinado entre o empreendedor e a Empresa Incentivadora
- III) Cópia do Contrato Social com a última alteração da Empresa Incentivadora em 1 via.
- IV) Cópia do Alvará de Funcionamento da Empresa Incentivadora
- V) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- VI) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- VII) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS
- VIII) Certidão negativa Trabalhista
- IX) Certidão Negativa de Débitos FGTS

6 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

6.1. O projeto incentivado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos e materiais disponíveis no Município de Poços de Caldas, se possível.

6.2. A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração, captação de recursos, auxílio e acompanhamento na execução poderá ser até 9% (nove por cento) do valor subtotal do projeto e somente poderá ser feito pagamento a terceiros, sendo vedado ao empreendedor o recebimento de remuneração por esse tipo de serviço.

6.2.1 – A CMIE não se responsabilizará, nem ficará vinculada à aprovação de contratos de prestação de serviços, com valores pré-determinados antes da aprovação do projeto esportivo.

6.2.2 – Os pagamentos dos serviços prestados na elaboração, captação de recursos e auxílio na execução, poderão ser pagos em parcelas, conforme acordado entre as partes.

6.2.3 – O prestador de serviços na elaboração, captação e auxílio na execução, fica responsável por sanar dúvidas durante toda a execução do projeto, junto a CMIE.

6.3. A soma dos valores destinados ao pagamento pelos serviços de contabilidade poderá ser até 3% (três por cento) do valor subtotal do projeto e somente poderá ser feito pagamento a terceiros, sendo vedado ao empreendedor do projeto o recebimento de remuneração por esse tipo de serviço.

6.4 O prestador de serviços, sendo elaboração de projetos, captação de recursos, acompanhamento na execução, serviços de contabilidade e divulgadores de mídia poderão atuar de forma ilimitada, obedecendo aos critérios deste edital.

6.5. O valor a ser aplicado na divulgação (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa, eletrônica e outdoors, Banner, cartaz e folders, divulgação em redes sociais) para fins de incentivo, poderá ser até 3% (Três por cento) do valor total do projeto e somente poderá ser feito pagamento a terceiros, sendo vedado ao empreendedor do projeto o recebimento de remuneração por esse tipo de serviço.

6.6. Nos projetos de manutenção de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, deverão constar o plano anual de atividades esportivas previstas e os custos administrativos, tais como folha de pagamento, encargos sociais, aluguel, água, luz, telefonia fixa e celular, contabilidade e despesas com materiais de consumo e expediente não devem ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do projeto.

6.7. Não serão aceitas despesas de remuneração em mais de **02 (duas)** funções técnicas para um mesmo profissional em um mesmo projeto, sendo de pessoa física ou pessoa jurídica.

6.8. **O prazo para a realização do projeto, poderá ser de 01 de Fevereiro/2025 a 31 de Dezembro/2025, conforme Plano de Trabalho aprovado.**

7. ANÁLISE DOS PROJETOS E RESULTADOS

7.1. A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE procederá à análise técnica e documental dos projetos, com o objetivo de verificar todos os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas, apresentação e dissertação de suas ações, bem como documentos que comprovem valores solicitados na planilha orçamentária e que estejam coerentes com a execução de suas ações, a partir da data de protocolo.

7.2. A CMIE divulgará através Portarias publicadas no Diário Oficial do Município, os resultados referente à Classificação Geral e Projetos Desclassificados (com a informação do motivo), Projetos aprovados em 1ª Chamada conforme recursos financeiros disponíveis, Projetos aprovados em 2ª e 3ª Chamada se necessário.

7.3. Somente serão aprovados projetos relacionados à área esportiva, de interesse público, que se destinem à exibição, utilização ou circulação pública de bens esportivos.

7.4. Serão desclassificados os projetos cujos empreendedores constem como inadimplentes junto à SMEL, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, 10 de Outubro de 2024, suas pendências de prestações de contas, relatórios bimestrais e/ou solicitações não atendidas dos projetos aprovados anteriormente e em andamento.

7.5. Serão desclassificados os projetos de Empreendedores que não comprovarem seu objetivo e sua atuação, prioritariamente, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.624/09 e suas alterações.

7.6. No caso de desclassificação, de não-aprovação do projeto ou de inviabilidade de sua realização, as despesas de execução porventura já efetivadas serão de exclusiva responsabilidade do Empreendedor.

7.7. A CMIE poderá vetar, a seu critério, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no projeto.

7.8. A CMIE poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Empreendedor ao projeto aprovado, cabendo a este proceder a readequação em sua totalidade. A readequação do projeto ficará submetida à aprovação da CMIE.

7.9 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Todo o processo pertinente a este edital, para a execução dos projetos no ano de 2025, obedecerá às etapas a seguir:

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital LMIE Nº SMEL 007/2024	05/09/2024
2	Protocolo das propostas pelos Empreendedores	06/09/2024 a 10/10/2024
3	Publicação da Classificação Geral e Projetos Desclassificados referente a análise técnica	Até 06/12/2024
4	Publicação de projetos aprovados em 1ª chamada Conforme previsão de recursos financeiros	Até 13/12/2024
5	Prazo para apresentação da documentação referente ao projeto e documentos de captação – referente a 1ª chamada	Até 31/01/2025
6	Publicação de projetos aprovados em 2ª chamada (se necessário)	Mês de Fevereiro/2025
7	Prazo para apresentação da documentação referente ao projeto e documentos de captação – referente a 2ª chamada	Até 30 dias após publicação da 2ª Chamada
8	Publicação de projetos aprovados em 3ª chamada (se necessário)	Mês de março/2025
9	Prazo para apresentação da documentação referente ao projeto e documentos de captação – referente a 3ª chamada	Enquanto houver recursos disponíveis.

8 - APROVAÇÃO DE PROJETOS

8.1 O Empreendedor de projetos esportivos, após a data de publicação do resultado de aprovados em 1ª chamada no Diário Oficial do Município, terá prazo até 31 de Janeiro de 2025 para apresentar os documentos pertinentes a Empresa Incentivadora, conforme o item 5.2.1. deste edital.

8.1.1. O Empreendedor que não apresentar a documentação necessária, na Etapa de Captação, até o prazo determinado neste item 7.9. e 8.1., será reclassificado na Ordem Geral Classificatória, aguardando nova oportunidade de publicação para prazo de captação e apresentação da referida documentação, se ainda houver recursos financeiros disponíveis.

8.2 O Empreendedor de projeto esportivo, após a data de publicação do resultado de aprovados em 2ª chamada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar toda a documentação legal pertinente ao projeto aprovado e documentos pertinentes a Empresa Incentivadora, conforme o item 5.2.1 deste edital para início da execução do mês de março/2025, prevalecendo a ordem de classificação.

8.3 Caso ainda houver recursos disponíveis para captação, após o vencimento do prazo da publicação da 2ª chamada, será publicada a 3ª chamada para todos os empreendedores de projetos ainda não captados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou enquanto houver recurso financeiro disponível para captação, prevalecendo a ordem de protocolo do momento.

8.4 A captação mínima para o início de execução de projeto esportivo ou paralímpico, **será de 30%** (trinta por cento) do valor total aprovado.

8.5 Os projetos esportivos não aprovados, poderão ser retirados pelo Empreendedor em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação dos resultados, findo este prazo, os projetos serão descartados.

8.6 Os projetos esportivos não captados, poderão ser retirados pelo Empreendedor após a finalização do processo de captação, findo este prazo, os projetos serão descartados.

8.7 Caberá interposição de recurso das decisões da Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato recorrido, podendo esta reconsiderar ou não a decisão mediante justificativa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não será permitido o ressarcimento ou realização de quaisquer despesas efetuadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.

9.2. Não poderá haver troca de empreendedor ou transferência de responsabilidade legal durante a execução do projeto.

9.3. Ao projeto aprovado que couber qualquer alteração, deverá ser previamente submetida à apreciação e análise da CMIE, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária e documentos pertinentes a alteração solicitada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada e informada pela CMIE, oficialmente, se atender as exigências deste edital.

9.4. O Empreendedor deverá prestar contas financeiramente à CMIE mensalmente e apresentar o Relatório de atividades, metas e resultados bimestralmente, atendidas as especificações de Instrução Normativa vigente.

9.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada a CMIE, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, conforme Instrução Normativa vigente.

9.6. Os formulários para prestação de contas financeira e Formulário de Relatório Bimestral, serão disponibilizados no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/Editais/Editais Esporte), juntamente com todos os outros anexos.

9.7. A prestação de contas do projeto estará sujeita à auditoria dos órgãos competentes.

9.8 Os pagamentos de todas as despesas previstas no orçamento do projeto deverão ser efetivados mediante a apresentação de nota fiscal e comprovantes de pagamentos aos prestadores de serviços, sendo pessoa física, como recibo.

9.9 Os pagamentos para qualquer despesa do projeto, somente poderá ocorrer mediante transação bancária ou pix.

9.10. Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto esportivo (CD-ROM, DVD, livro, etc) não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

9.11. Quando se tratar de projeto de produção de livros, revistas, jornais, catálogos esportivos e obras de referência, deverão constar da tiragem prevista à destinação de 5% (cinco por cento) às bibliotecas e instituições públicas do Município de Poços de Caldas, ficando sob responsabilidade da CMIE, a sua distribuição.

9.12. O Empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores captados sob o incentivo autorizado e a execução técnica, conforme Plano de Trabalho aprovado, ficará sujeito às sanções pertinentes.

9.13. É obrigatório constar de todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção da

logo oficial - "Prefeitura Municipal de Poços de Caldas", "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer", "Empresa Incentivadora" e seus símbolos, de acordo com o padrão definido pela CMIE, através de banner, redes sociais, sites próprios dos projetos e similares, com a prévia verificação e aprovação da CMIE – Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte.

9.13.1 Para propostas pertinentes a todas as Diretrizes, se houver outros apoiadores/patrocinadores para a execução do projeto, deverá estar mencionado na descrição do projeto e as ações de divulgação, a aplicação de logos deverá ter obrigatoriamente a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) menor do tamanho dos logos oficiais.

9.14. Os esclarecimentos referente a este Edital e a orientação técnica para o preenchimento de todos os Anexos, serão prestados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo endereço: projetoportesportivos.smelpc@pocosdecaldas.mg.gov.br.

9.15 A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, receberá documentos de captação de Projetos esportivos enquanto houver recursos financeiros disponíveis, conforme o Art. 1º §2º da Lei Complementar nº 9.532/2021.

9.16. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela CMIE.

9.17. As disposições deste ato fundamentam-se na Lei Municipal nº 8.624/09 e suas alterações.

9.18. O presente Edital entra em vigor na data de publicação de seu aviso, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a saber: www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

Poços de Caldas, 05 de setembro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente CMIE 2023/2025



DMED – RESULTADO FINAL do Pregão, na forma eletrônica nº **032/2024**, objetivando a aquisição de CARTUCHO PORTA FUSÍVEL E CHAVE SECCIONADORA, conforme edital e anexos. Licitante vencedora: **E.G.A. REDE ELÉTRICA LTDA**- Valor total da contratação c/ todos os impostos inclusos = R\$ 251.854,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) / O processo completo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeira: Natália Rodrigues Franco Silva. (Portaria Conjunta 025/2023).



EXTRATO

Art.72 - § único - Lei 14.133/21

Extrato Contrato de fornecimento nº 089/2024– Pregão Eletrônico nº 041/2024 - Processo nº 102/2024 – Contratante –Dmae - Departamento Municipal de Água e Esgoto – Contratada: **RENATO ISIDORO – ME** - Vigência do Contrato:12 (doze) meses Valor do Contrato : R\$ 27.249,50 (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) - Pagamento: O pagamento será em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do produto – Dotação Orçamentária:1480-04.01.01-3390-30.00- 17.512.1702-6-005- Material de Consumo - Manutenção das Atividades – DAF - Celebração: 04/09/2024 – Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente do Dmae – Renato Isidoro -- Representante da Empresa - Foro: Comarca de Poços de Caldas-MG.

AVISO DE JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 106/2024 – PROCESSO Nº 177/2024

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG torna público o julgamento da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 106/2024 que tem por objeto a **Contratação de hora máquina de escavadeira de longo alcance (Long Reach) para desassoreamento da captação da ETA-I, na Represa Saturnino de Brito**, declarando como vencedora do certame a proposta da licitante: **FENIX LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ Nº 38.089.076/0001-08**, pelo valor total de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais). Portaria nº 033/2024. Poços de Caldas, 04 de setembro de 2024.